# CARMOPOLIS DE MINAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

### 35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ:18.312.983/0001-67

#### PROJETO DE LEI Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2022.

"Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona".

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Ordinária nº 2.324 de 20 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual - LOA e incluir na Lei Ordinária nº 2.323 de 20 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA, o projeto atividade, abaixo descrito, até o limite fixado, levando em consideração as seguintes especificações:

Unidade: 2622 – FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP

Função: 10 – SAÚDE

Elemento:

**Subfunção:** 0302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**Programa:** 0032 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 2176 – EMENDA IMPOSITIVA – SUBVENÇÃO SANTA CASA

1083......R\$ 227.781,00

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais - Fonte 102.000 - Ficha

- **Art. 2º.** Fica autorizada a inclusão na Lei Ordinária nº 2.323 de 20 de dezembro de 2021 Plano Plurianual PPA previsto para o quadriênio 2022/2025, o programa e o projeto/atividade, especificado no artigo 1º desta Lei.
- Art. 3º. Constitui recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo 1º, desde que não comprometidos, a anulação da dotação abaixo identificada:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

### 35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ:18.312.983/0001-67

Unidade: 2622 – FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 0302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 0302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Projeto/Atividade: 2166 - EMENDA IMPOSITIVA - CUSTEIO SANTA CASA

**Elemento:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –

Fonte 102.000 – Ficha 0617......R\$ 227.781,00

**Art. 4º.** Em caso de necessidade, fica autorizado a utilização de recursos decorrentes de suplementação de receita, nos termos do artigo 2º da Lei Ordinária nº 2.324, de 20 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 16 de maio de 2022.

José Omar Paolinelli Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ:18.312.983/0001-67

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo abertura de crédito especial na lei orçamentária na Secretaria Municipal Saúde, destinado a Santa Casa de Misericórdia para pagamento de débitos junto à Cemig.

Justifica-se a alteração nas emendas destinadas a Santa casa sob forma de custeio, constando no Elemento da Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e passando para Subvenções Sociais.

Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção dos Senhores e aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Carmópolis de Minas, 16 de maio de 2022.

José Omar Paolinelli Prefeito